

Ata nº11, de 24 de junho de 2019.

Ata nº 11, ocorrida dia 24 de junho de 2019, registrando reunião da Comissão responsável pelo 7º Processo de escolha para o Conselho Tutelar de Valença, RJ. A presidente do CMDCA, Vania, diz que esta reunião tem o objetivo de a Comissão apreciar o recurso apresentado pelo candidato nº 01 a ela, na sala do CMDCA, dia 10 de junho (último dia para apresentação de recursos dos candidatos impugnados) e que, por motivos alheios a sua vontade, e também devido o feriado e ponto facultativo que ocorreram na semana passada, não foi possível realizar esta reunião anteriormente. Em seguida, Vania apresenta o recurso do candidato em questão e, após a leitura de seu recurso, os conselheiros presentes decidem manter com o indeferimento de sua inscrição, e registram os seguintes motivos: O primeiro motivo para indeferir a inscrição do candidato nº 01 é o fato de o mesmo estar em desacordo com o Edital nº 01, deste Processo de Escolha, no item I, Dos Requisitos Necessários à Inscrição – item I – Reconhecida Idoneidade Moral ( Art. 133, da Lei 8.069 de 1990 – ECA ). Idoneidade significa, de acordo com o dicionário: 1) Próprio ou adequado para alguma coisa. 2) que tem condições para desempenhar cargos ou certas obras. No caso do candidato em tela, vê-se claramente que ele não estava idôneo para o cargo de conselheiro Tutelar, nem mesmo desimpedido para pleitear qualquer outro cargo público, na ocasião da inscrição pois, conforme documentos apresentados por ele mesmo, a suspensão de seus direitos políticos terminará somente no dia 04/07/2019. Ou seja, quando o mesmo procurou o CMDCA para fazer sua inscrição, ele era sabedor de que estava em desacordo com o Art. 133, do ECA, e mesmo assim veio fazer sua inscrição, sabendo de seu impedimento. Quanto ao fato de termos cumprido a Recomendação do M.P., na pessoa do Promotor, Dr. João de Azevedo Filho, que fez a recomendação de solicitarmos o Nada Consta Eleitoral, feita dia 28 de maio, ainda houve tempo para solicitarmos de todos os candidatos a Certidão Eleitoral, uma vez que estávamos no período de Impugnação de Candidatos que, de acordo com o Edital n 01, foi de 27 a 31 de maio, e fizemos esta solicitação a todos. O requisito Nada Consta está previsto no inciso V do tópico do Edital, denominado de "Dos Requisitos Necessários à Inscrição", o que significa que a exigência de que o candidato possua Certidão Negativa, deve ser cumprida para a própria aprovação de sua candidatura, isto é, é um requisito preliminar, que deve ser atendido anteriormente a eleição, tendo natureza eliminatória. Por esta razão, constando alguma anotação na certidão apresentada por qualquer candidato, sua inscrição será indeferida, situação que afetou o candidato nº 01. Frisamos que ao contrário do alegado pelo candidato nº 01, é irrelevante que a suspensão dos referidos direitos políticos cesse até a data em que são eleitos os conselheiros Tutelares, pois o atendimento do requisito é exigido na data da Inscrição, e não na Eleição. Quanto á alegação do recorrente de que não foi exigida expressamente Certidão de Nada Consta Eleitoral, é necessário pontuar que se inclui no referido inciso a apresentação de Certidões de todas as esferas possíveis que informem a existência ou não de registros em nome do candidato, isto é, Civil, Criminal, Eleitoral e Militar. Ao contrário do que aduziu o candidato, os editais de concursos e processos seletivos públicos devem ser interpretados não em favor do candidato, mas em prol do próprio interesse público, eis que a aprovação de candidatos em desacordo com o edital levará à violação de diversos princípios que afetam o serviço público que será prestado por eles, como os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da constituição Federal. Desde modo, pelas razões

aqui expostas, a Comissão Especial decide pelo indeferimento do recurso apresentado pelo recorrente. Registra-se aqui também as impugnações dos candidatos nº 37, 55 e 64, que não atenderam o solicitado no Edital nº 01, no item II - Dos Requisitos Necessários à Inscrição, pois não completarão 21 anos de idade até a data da posse, 10 de janeiro de 2020. A inscrição nº 19 não apresentou as Certidões de Nada Consta Criminal e Eleitoral, também tendo sua inscrição indeferida. Nada mais a ser considerado, esta reunião está encerrada. Eu, Ana Paula Barbosa de Oliveira, lavro esta ata e assino com os demais conselheiros.

Vania Regina Borges.

Presidente do CMDCA de Valença, RJ.